



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= LEI NÚMERO 1.064, DE 19 DE AGOSTO DE 2.016 =**

**“Autoriza a concessão das subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências.”**

O cidadão **JOSÉ LUIZ ROCHA PEREZ**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2016, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:

| Nome Instituição                                                  | Finalidade da Instituição                                      | Espécie de Transferência | Valor da Transferência |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz                        | Assistência médica à população                                 | Subvenção Social         | R\$ 240.000,00         |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE | Assistência social e educacional aos portadores de deficiência | Subvenção Social         | R\$ 30.000,00          |
| Casa da Esperança Emil Wirth                                      | Assistência social aos idosos                                  | Subvenção Social         | R\$ 12.000,00          |

**Parágrafo único** – As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

**Art. 2º** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

**I** – Ter caráter assistencial ou cultural e atender o público de forma gratuita, nas áreas de assistência social. Médica e educacional;

**II** – Não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

**III** – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

**IV** – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V** – Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

**VI** – Celebrar o respectivo convênio;

**VII** – Ser declarada em lei como entidade de utilidade pública.

